PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu Josiane Lúcia de Almeida da Silva, Presidente, nos termos do Artigo 38, Inciso IV da LOM e Artigo 38, Inciso XXVIII, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o Inciso X do Art. 38 da Resolução nº 462/2004.

Art. 2º Altera-se o texto do Art. 88 da Resolução nº 462/2004, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:

Art. 88. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de tramitação da proposição.

Parágrafo Único. A aceitação do pedido do autor depende da aprovação do Plenário.

Art. 3º Fica revogado o Inciso V do Art. 110 da Resolução 462/2004.

Art. 4º Fica revogado o Inciso III do Art. 111 da Resolução 462/2004.

Art. 5º Fica revogado o Inciso IV do Art. 112 da Resolução 462/2004.

Art. 6º Fica autorizada a consolidação das alterações previstas nesta Resolução, na Resolução 462/2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 09 de março de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PV

_____ _____

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Resolução visando alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial no que trata da retirada de projeto de lei pelo seu autor.

Hoje, existem as seguintes regras no Regimento Interno da Câmara:

"Art. 88. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de tramitação da proposição.
§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer de comissão, nem foi submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, que poderá ser verbal.
§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão, ao Presidente compete a decisão e o requerimento deverá ser escrito.
§ 3º Se a matéria já foi submetida ao Plenário, a este cabe a decisão e o requerimento deverá ser escrito.
§ 4º Se a matéria recebeu parecer contrário de comissão; sofreu emendas ou já tiver sido submetida ao Plenário em primeira votação a este compete a decisão da retirada."

Nossa intenção é deixar somente uma regra: Que o autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de tramitação da proposição. Mas a aceitação do pedido do autor dependerá sempre da aprovação do Plenário. Entendemos que é uma forma mais democrática.

Lembramos aos colegas Vereadores o fato ocorrido com o Projeto de Lei que visava regularizar a situação dos cidadãos relacionados ao Projeto da Casa Mineira, em que o Prefeito solicitou a retirada do projeto e a Presidente deferiu o requerimento do Chefe do Executivo, pois o Regimento Interno indica esta decisão em respeito à vontade do autor.

No entanto, o assunto era de extrema importância para os cidadãos que esperam a regularização da documentação de suas moradias há tantos anos. Se dependesse dos Vereadores o projeto não seria retirado.

Por isso entendemos que esta prerrogativa, esta autonomia, deve ser do Plenário, para que de forma democrática todos os Vereadores possam se posicionar.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PV